

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023-CPL/FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023-CPL/FME



DADOS GERAIS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Cumaru/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
VALOR TOTAL: R\$ 3.206.327,45 (três milhões duzentos e seis mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 10.520/02; Decreto Municipal 028/2020; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 02/06/2023, às 08h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/06/2023, às 12h00min
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras do BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.bnc.org.br/

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Permanente de Licitação – CPL/FME	
Pregoeiro: Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho	e-mail: licitacaocumaru@gmail.com
Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h	Fone: (81) 3644-1156
Endereço: Rua João de Moura Borba, 224, Centro, CEP: 55.655-000, Cumaru – PE	

OBSERVAÇÕES

- Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
- A disputa poderá realizada com até dez lotes/itens simultâneos. durante a disputa, o pregoeiro poderá informar possível intervalo de até uma hora para almoço, bem como a continuidade da disputa em dias úteis posteriores até que sejam encerrados todos os lotes/itens.
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília (BRT).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023-CPL/FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023-CPL/FME

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PREÂMBULO

O **Fundo Municipal de Educação de Cumaru**, através de seu Pregoeiro **Anthony Eduardo Francisco da Silva Filho**, designado pela Portaria nº 047/2023, para conhecimento dos interessados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº. 028/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme descrito neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Cumaru/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos**, conforme especificações descritas no termo de referência, anexo I deste Edital.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. A licitação será realizada em itens, conforme o disposto no Termo de Referência.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 3.206.327,45 (três milhões duzentos e seis mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)** para **execução durante o período de 12 (doze) meses**, na forma indicada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste processo deverá ser requerida posteriormente na elaboração do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com objeto licitado, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrada junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

3.3.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;

3.3.3. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando, marca e modelo e em caso de necessidade, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos e/ou manuais do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto Municipal 028/2020 art. 34, parágrafo 5º.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

3.5. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.6. O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone/WhatsApp (42) 3026-4550, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail

contato@bnc.org.br.

3.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO V) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

3.12.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

3.13. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;

3.14. **Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

3.15. Não poderão participar deste pregão:

3.15.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.15.2. Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.15.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.15.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.15.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.15.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.15.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.15.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.15.7.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93).

3.15.8. Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, para o e-mail **licitacaocumaru@gmail.com** ou ser entregues diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h às 12:00h.

4.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4.1.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2. Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do edital, por meio eletrônico, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail **licitacaocumaru@gmail.com** ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

4.2.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2.5.1. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste edital, **a proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, indicando a marca, prazo de validade, e o preço, expresso com apenas duas casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5.9. A apresentação da proposta indica que o interessado tem o pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e de cumprir rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total/anual do lote ofertado;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.3. As condições de pagamento em conformidade com o edital;

6.1.3.1. A não especificação das condições de pagamento significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.2. O licitante poderá ofertar proposta para todos os itens ou apenas para o(s) Item(ns) de interesse;

6.2.1. Na oferta de cada item, deverá apresentar proposta com o valor global do item.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

6.4.1. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir diretamente sobre o serviço, na forma da Lei;

6.4.2. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o serviço do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

6.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;

6.6.1. A não especificação da validade da proposta significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.7. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha valores simbólicos ou irrisórios.

6.8. **É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.**

6.8.1. A identificação referida no subitem anterior corresponde as declarações/propostas digitadas no sistema eletrônico e não referente a documentações digitalizadas e anexadas (habilitação, declarações ou propostas), que só são visíveis após decorrido a fase de lances.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidas nas normas.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e do valor consignado.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO ITEM (VALOR ANUAL).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e diferente de qualquer lance válido já ofertado para o item/lote.

7.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.16. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto;

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta**.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal nº. 028/2020.

8.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro dos Fornecedores do Município de Cumaru/PE;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes, poderá ser verificada por meio do registro cadastral do Cadastro de Fornecedores do Município de Cumaru/PE, nos documentos por ele abrangidos ou por intermédio do encaminhamento da documentação, em conjunto com a apresenta da proposta, via sistema eletrônico, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Cadastro de Fornecedores do Município de Cumaru/PE para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, via sistema eletrônico do Licitações-e, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 49, §3º, do Decreto Municipal 028/2020.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Para fins de **Habilitação Jurídica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

9.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.9.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.10. Para fins de verificação relativa à Qualificação Técnica neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.10.1. Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido equipamento similar, conexos com as características compatíveis com objeto da licitação.

9.10.1.1. Para fins de quantificação da exigência supra, será admitida o somatório de atestados;

9.10.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.10.1.3. O(s) *Atestado(s) e/ou Certidão(ões) expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma possui sistema de gerenciamento informatizado que emite, através de meio eletrônico, os relatórios de gerenciamento, compatível com a Resolução 006/2013 do TCE/PE.*.

9.10.1.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

9.10.2. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante.

9.11. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.11.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.11.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

9.11.2.1. A certidão descrita no subitem 9.11.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 9.11.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

9.11.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social somente o (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes: a) Entenda-se como “último exercício social já exigível” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU), combinado com a Instrução Normativa 2.023/2021.

9.11.3.1. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das

empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

9.11.3.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV - Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.11.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.3.3.1. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a. Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

$$^* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

OBS: O índice adotado com a margem máxima de endividamento menor ou igual a 1,0 justifica-se pela necessidade da Administração Municipal ter resguardada a segurança para a prestação dos serviços/entrega do objeto ora a ser contratado.

b. Índice de Liquidez Corrente

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

c. Índice de Liquidez Geral

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

9.11.3.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o MUNICÍPIO DE CUMARU/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.11.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior/superior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

9.11.3.6. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

9.12. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

9.12.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão **remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação**, a licitante reunia as condições de habilitação.

9.12.2. Os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos **subitens 9.9.1 a 9.9.5**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

9.12.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias da sua expedição**.

9.12.3.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.12.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.12.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.12.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto neste edital.

9.12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Decorrido à fase de aceitabilidade da proposta vencedora, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante melhor classificado em cada item, para apresentação da proposta ajustada contendo obrigatoriamente a composição de custo para cada item arrematado, devendo demonstrar todos os preços envolvidos na futura contratação, incluindo a composição analítica do BDI, conforme cada caso.

10.1.1. A proposta de preços ajustada ao último lance e demais componentes deverá ser anexada no sistema eletrônico no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **até 30 (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2.4. Não serão conhecidos recursos e contrarrazões entregues por escritos ou qualquer outro meio que não o campo específico disponibilizado pelo sistema de pregão eletrônico (Sistema do BNC).

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados para decisão final.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no sítio oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

14. DA GARANTIA

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Homologada a licitação e assinada do contrato, poderá ser formalizado a contratação com o fornecedor através de Instrumento Contratual (Anexo II), conforme estabelece o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

15.3.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

15.3.2.1. O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

15.5. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

15.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.6.1. A referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As regras das sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da contratada e contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18.DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca dos serviços e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Cumaru.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.13. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Sistema eletrônico utilizado, bem como no Portal do Município, disponível em <<http://www.cumaru.pe.gov.br>>.

19.15. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Modelo da Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento.

19.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

19.17. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

19.18. Fica eleito o foro de Cumaru/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cumaru/PE, 02 de maio de 2023.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS
PREFEITA

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
GESTORA DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSPORTE ESCOLAR
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Cumarú/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Cumarú/PE tem obrigação de garantir o pleno acesso dos seus estudantes da zona rural às unidades escolares - pois assim determina o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96) quando declara que os municípios devam assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.2. Sendo assim, devido a inexistência de Unidades de Ensino em algumas comunidades rurais do Município, faz-se necessário a disponibilização de transporte para os deslocamentos dessas comunidades rurais até as Escolas mais próximas. Devendo ser esse transporte escolar, um transporte de qualidade e segurança, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 de 23 de dezembro de 1996 e a Lei 10.880/04 que instituiu o PNATE no âmbito do MEC, nos moldes da Resolução FNDE nº 12/2011.

2.3. O presente Termo de referência foi elaborado com base nas orientações e determinações contidas na RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - para Transporte Escolar, no Manual de Planejamento do Transporte Escolar Rural que obedece a Resolução CNE/CEB nº 01/2002 de políticas de educação específicas para os povos do campo, o qual defendeu que a educação rural seja realizada no campo e voltada à população dessas regiões, considerando suas características e peculiaridades.

2.4. A base do presente Termo de Referência é o levantamento geodésico georreferenciamento das rotas do todo o transporte escolar do município de Cumarú/PE, contendo o traçado georreferenciado disponibilizado em arquivo eletrônico nas extensões *.gpx, *.kml e *.gtm, gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, cujo documento em anexo se faz parte integrante do presente Termo de Referência.

2.5. No levantamento de campo dos trajetos/percursos, utilizando-se como metodologia de captação de dados in loco, navegação em tempo real sob uso de aparelho GPS profissional conectado à notebooks, utilizando-se de software proprietário GPS TrackMaker Pro, versão 5.0.622 devidamente licenciada, disponível no site www.gpstm.com.br, resultando na edição individualizada de cada rota do transporte escolar do Município, subdividas em frota Direta e Indireta. Após levantamento e devido tratamento técnico das rotas cartografadas, considerando as condições adversas de trafegabilidade (tempo de ida/volta x distâncias x condições de solo), conforme relatório e fotografias geolocalizadas constantes no Georreferenciamento e em Mídia Digital anexo, concluindo com o conjunto de diagnósticos e otimizações, tomando sempre como base a realidade típica praticada quanto ao transporte escolar municipal fazendo parte integrante do presente Termo de Referência.

2.6. Tem-se ainda junto com o georreferenciamento a composição analítica dos preços das rotas, cuja metodologia utilizada foi a elaborada pela ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre – órgão do governo federal com competência para regular e fiscalizar o transporte de passageiros dentro do território

nacional, também de acordo com a RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 156 de 12/2021 e Resolução TC nº 167/2022, assim como em atenção ao Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 e Resolução TC nº 167/2022, observadas as peculiaridades do Município.

2.7. Esta composição analítica de preços, que se torna parte integrante do presente termo de referência, consiste no relatório técnico de levantamento de rotas de transporte escolar, combinado com a composição de preço do transporte dos alunos das escolas do município de Cumaru/PE, indicando o tipo de veículo, o combustível, as despesas decorrentes dos serviços e uma margem de remuneração para o custeio dos referidos serviços de transporte.

2.8. Vale registrar, por fim, que a Composição de preços ora apresentada em anexo ao presente termo de referência, serviu como parâmetro de fixação de limite do valor máximo a ser cobrado para cada rota de transporte x quilometragem, no caso de transporte escolar.

O projeto de execução do objeto licitado é composto por **24 (vinte e quatro) ITENS**, correspondentes a 24 (vinte e quatro) rotas e seus respectivos itinerários, sendo as categorias correspondentes dos veículos proporcionais e correspondentes à capacidade de alunos transportados prevista na planilha orçamentária.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei nº 10.520/02;

3.2. O Processo será realizado através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, correspondendo dada item a uma rota georreferenciada**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, e em consonância à Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores e Lei nº 10.520/2002.

3.3. Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o menor preço, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.

3.4. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

3.5. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

3.6. A licitante que apresentar o menor preço para o tem a que concorre e atender todos os requisitos do edital e seus anexos, deverá apresentar as **composições de preços unitários** para todas as rotas discriminadas na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, memória de cálculos, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, para que seja providenciada a homologação do certame.

3.7. Utilizar a ferramenta “**TRUNCAR**” nas colunas de valor total na planilha de custos.

3.8. Serão desclassificadas as propostas:

3.8.1 Apresentar preços unitários maiores que os estimados pela Prefeitura;

3.8.2 que descumprir as especificações dos itens correspondentes do presente edital.

3.8.3 Que apresentarem preços inexequíveis.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

4.2 De acordo com o estabelecido no item 4 deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve custo quilométrico para cada rota e correspondente tipo de veículo;

4.3 O detalhamento das rotas e veículos encontram-se em anexo Termo de Referência

4.4 As rotas correspondem a itens separados, com os seguintes valores estimados, definidos também como preços máximos por item/rota:

4.5. O valor estimado para o serviço do Transporte Escolar da Educação Básica a ser contratado, conforme itens (rotas) está de acordo com a Planilha Orçamentária. O valor estimado total do serviço de transporte escolar ora apresentado tem como base a composição analítica dos preços estimados do quilômetro rodado a ser pago por cada uma das rotas necessárias, formuladas com base nos dados georreferenciados, apresentados nas planilhas orçamentárias contidas em anexo ao presente termo de referência.

4.6. A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, órgão do governo federal, o qual tem como uma de suas competências regular e fiscalizar o transporte de passageiros do território nacional. Assim, os parâmetros e insumos necessários para dimensionamento dos serviços e utilização na proposta de preços são aqueles definidos pela Resolução nº 2774/2008 combinada com a Portaria nº 02/2009.

4.7. Para composição do BDI/LDI foram utilizados os itens previstos pelo TCE-PE em seu Manual de Orientações Técnicas para Contratação e Execução de obras e Serviços de Engenharia públicos.

4.8 Em que pese existir no município regulamentação do transporte de estudante permitindo o uso de veículos com até 20 anos os cálculos dos custos foi considerando uma idade média de 10 (dez) anos, ano de fabricação correspondente a 2012. Realizar a estimação dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município (20 anos) limitaria o interesse de um prestador com veículo de menor idade participar da contratação, tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o tipo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador do certame.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de transporte escolar dos alunos serão executados durante o ano letivo do Município, conforme rotas georreferenciadas e especificadas nas planilhas em anexo ao presente Termo de Referência.

5.2. A apuração e medição do serviço de transporte escolar de alunos será por quilometragem realizada (Km rodado).

5.3. A proposta de preço deverá apresentar a planilha de custo, estando em conformidade com as exigências do presente termo de referência, observando que no(s) preço(s) do(s) quilometro(s) deverão ser incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre o mesmo; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão, as quais deverão vir acompanhadas de : - BDI (Benefício e Despesas Indiretas); - Composição de preços por rota do custo do Km; Memória de Cálculo; - Referenciais de preços.

5.4. A Secretaria Municipal de Educação do Município apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido ao licitante vencedor, devendo ser considerada a média de 200 dias por ano letivo.

5.5. Os roteiros previstos no presente Termo de Referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do Município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.

5.6. Poderá haver, também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação, com a avaliação do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro e adoção das medidas legais pertinentes.

5.7. Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e fornecido em tempo hábil.

5.8. Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:

5.8.1. Feriados e Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades pedagógicas (curriculares ou extracurriculares);

5.8.3. Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;

5.9. Para cada veículo colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o licitante vencedor deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cuja remuneração já deve estar inclusa em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.

5.10. O motorista deverá se apresentar asseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.

5.11. É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.

5.12. É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.

5.13. É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.

5.14. O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estar disponível para embarque no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo que os alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.

5.15. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

5.16. A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela Secretaria Municipal de Educação será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

5.17. Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato.

5.18. Os veículos utilizados para o Transporte Escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como limpos, em condições de receber os passageiros.

5.19. A Licitante vencedora deverá apresentar filial ou escritório no município de Cumaru/PE e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

5.20. O licitante vencedor deverá, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, apresentar a frota de veículos com no mínimo 30% (trinta por cento) de veículos próprios conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do presente Edital, para vistoria da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transportes, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.

5.21. Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 dias (cinco) dias.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS

6.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e em consonância com o Manual de Transporte Escolar vigente editado pelo TCE/PE e da Resolução 156, de 15 de dezembro de 2021.

6.2. O veículo oferecido não poderá operar com idade de fabricação superior a 18 (dezoito) anos, a data da celebração do contrato, e durante todo o período da contratação observar a idade limite de 20 (vinte) anos de utilização, com autorização e vistoria do Detran/PE para transporte escolar aprovadas e válidas.

6.3. Todos os veículos deverão estar a segurados, na ocasião da ordem de serviço, com cobertura total de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).

6.4. Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual, bem como adaptados na forma da legislação de trânsito vigente;

6.5. Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro) e na traseira conter "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU/PE" e em local visível no para-brisa dianteiro, adesivo com o dístico "PROIBIDO CARONA".

6.6. Os veículos deverão conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) em perfeitas condições de funcionamento com certificado de aferição emitido pelo INMETRO e seus discos devem ser trocados diariamente e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN-PE por ocasião da vistoria especial.

6.7. Os ônibus ou micro-ônibus deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

6.8. Os veículos deverão conter extintores de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

6.9. Os veículos registrados pelo DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar devem, no início de cada semestre, passar por vistoria semestral obrigatória. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-PE.

6.10. Mesmo depois de realizada inspeção semestral no veículo, a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao termo de referência e às exigências da legislação vigente.

6.11. A cada substituição, o novo veículo colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência;

6.12. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

6.13. A Contratada deverá disponibilizar, quando for necessário, o transporte de alunos de necessidades especiais, veículo com plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante.

6.14. Os veículos deverão possuir dispositivos de ventilação ou refrigeração que assegurem garantir a renovação do ar no interior do veículo e deve ser localizado o mais próximo possível do eixo longitudinal do teto do veículo.

6.15. Na execução dos serviços, deverá a contratada observar os parâmetros fixados pela **Lei Municipal nº 910/2022 DE 28 de julho de 2022** (e alterações posteriores), especialmente, **no tocante aos veículos**, consoante **art. 7º**, abaixo transcrito:

Art. 7º Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, atendendo ainda as seguintes condições:

I - Respeitar os seguintes anos de utilização: 20 (vinte) anos de utilização, para ônibus, micro-ônibus, vans e automóveis diversos;

II – possuir CRLV – Registro válido e autorização para transporte de escolares expedidos pelo Órgão Estadual competente fixado na parte interna, com indicação de lotação;

III - dispor de todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN;

IV - ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

VI - possuir registrador de velocidade (tacógrafo);

VII - ter identificação da capacidade veículo - faixa adesiva, de 20 cm x 20cm afixada na parte do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior com lotação máxima permitida;

XIII - possuir trava nas janelas - limite de abertura no máximo 10 cm;

IX - possuir extintor de incêndio, com validade vigente; e,

X - possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

§ 1º - Os discos do tacógrafo deverão ser trocados todos os dias e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos por ocasião de vistoria especial.

§ 2º - Afora a observância do limite de idade do veículo referida no inciso I do *caput*, o veículo haverá de passar por inspeção prévia municipal, **que ateste condições mínimas e adequadas de conforto, segurança e continuidade do serviço.**

6.16.A contratada ainda deverá observar normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, por ato próprio, regulando os expedientes relativos à organização, qualidade e especificações mínimas dos serviços, disposições sobre a segurança dos estudantes, melhores condições de trabalho aos motoristas, preservação dos veículos escolares, dentre outras de regulamentação necessária, nos termos dos artigos 10 e 11 Resolução nº 1/2021 do FNDE.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONDUTORES

7.1. O condutor do veículo escolar deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), na Lei Municipal nº 910/2022 DE 28 de julho de 2022, que regulamenta o Transporte Escolar no município de Cumaru/PE e na Portaria do DETRAN-PE nº 002/2009.

7.2. Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar de estudantes, (estabelecido pelas resoluções 168, de 14 de dezembro de 2004 e 285, de julho de 2008, ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do

Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato, com o registro em sua carteira de motorista.

7.3. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (artigo 138, CTB):

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser habilitado na categoria “D” junto ao Detran;
- III. Ser aprovado em curso especializado para a condução de transporte escolar;
- IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
- V. Apresentar certidão negativa de cartório distribuidor criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;
- VI. Apresentar certidão negativa de pontuação suspensão e cassação do CNH pelo Detran de origem, no caso de a carteira nacional de habilitação do motorista condutor ter sido emitida em outra unidade da federação;

7.4. Na execução dos serviços, deverá a contratada ainda observar os parâmetros fixados pela **Lei Municipal nº 910/2022 DE 28 de julho de 2022** (e alterações posteriores), especialmente, **no tocante aos motoristas**, consoante **art. 8º**, abaixo transcrito:

Art. 8º Os motoristas do transporte escolar, servidores públicos ou empregados de empresas terceirizadas, deverão ser legalmente habilitados e qualificados para condução de veículo de transporte coletivo de escolares obrigatoriamente na categoria “D”, nos termos da Resolução CONTRAN nº 685/2017, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverão estar com os respectivos exames médicos em dia, o que será verificado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação através do setor competente, atendendo ainda as seguintes condições:

- I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- III - ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; e,
- V - portar, obrigatoriamente, crachá de identificação.

§ 1º Constituem-se obrigações dos motoristas do transporte escolar: o

- I – Atender aos critérios de idade e de habilitação/documentação exigidos para o serviço;
- II – Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei;
- III – Possuir Certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- IV - Traje e postura adequados;
- V - Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;
- VI - Tratar com urbanidade todos os estudantes e o público em geral;

VII - Executar o serviço de forma segura, aproximando o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros e exigindo dos estudantes o uso de cinto de segurança e que estes permaneçam sentados durante todo o percurso;

VIII - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem;

IX - Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

X - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal/Estadual de Educação.

§ 2º Constituem-se vedações a serem observadas pelos motoristas do transporte escolar:

I - Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

II - Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

III - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

IV - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro ou em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

V - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança a estes;

VI - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente etc.;

VII - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

VIII - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiver em movimento;

IX - Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

X - Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

XI - Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

XII - Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

XIII - Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

XIV - Utilizar-se de documentação falsa;

XV - Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe o deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.

8. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste em um conjunto de regras que permitem a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os estudantes que residem distantes das escolas municipais.

8.2. A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática a execução dos serviços, que, por sua vez, através de informativos, diários de bordo, boletins de medição da rota e relatórios permitirá a Secretaria Municipal de Educação avaliar a qualidade dos serviços.

8.3. A Contratada deverá:

8.3.1. Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar, correspondente ao item contratado com a Prefeitura Municipal de Cumarú/PE.

8.3.2. Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Cumarú/PE.

8.3.3. Manter atualizado o cadastro de todos os usuários (alunos) do transporte escolar municipal.

8.3.4. Cadastro de todas as Unidades, integrantes da Secretaria Municipal de Educação, que estão nas rotas do transporte escolar licitado.

8.3.5. A empresa deverá comprovar e conter em seu quadro de funcionários/prestadores de serviços um profissional na área de Educador de Trânsito no gerenciamento e acompanhamento no Transporte Escolar, sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.3.6. Seguir as orientações contidas na RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo para referida contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada com base no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A empresa a ser contratada deverá, a partir da ordem de serviço, iniciar em até 5 dias a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar;

9.3. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. O serviço de transporte de estudante será executado de acordo com o itinerário e turnos indicados no Termo de Referência e nas datas e horários indicados pela Unidade Escolar correspondente.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

10.1 Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

10.1.1 A. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;

10.1.2 Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco;

10.1.3 Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;

10.1.4 Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;

10.1.5 Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;

10.1.6 Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;

10.1.7 Lei Municipal nº 910/2022 DE 28 de julho de 2022;

10.1.8 Resolução nº 1/2021 do FNDE, e outras normas regulamentares expedidas pelo FNDE;

10.1.9 Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 e Resolução TC nº 167/2022, e outras diretrizes subsequentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, incluindo o Manual do Transporte Escolar.

10.1.10 Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela acima, é meramente auxiliar. O efetivo pagamento será feito conforme custo por quilômetro proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

11.2 O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada e serão pagos, de acordo com a quilometragem para cada de rota e tipo de veículo;

11.3 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas no correspondente Anexo deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

11.4 De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

11.5 Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

11.6 Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

11.7 Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá promover diligências de conferência, como, por exemplo, consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

11.8 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades pedagógicas extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

11.8.1 Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

11.8.2 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

11.8.3 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

11.8.4 A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

11.9 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo

Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

11.9.1 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

11.9.2 Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.10 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

11.10.1 Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

11.10.2 Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

11.10.3 Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

11.10.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

11.10.5 GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

11.10.6 Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

11.10.7 Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;

11.10.8 Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil. Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, em conformidade com o Manual do Transporte Escolar TCE/PE vigente, fls. 120, não se aplica a noção de índice único de reajuste sobre o preço contratado. Haverá adoção de reajuste paramétrico, com índices de acordo com os componentes da composição de custos, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização;

12.2 - Neste sentido, segue de forma suficientemente detalhada como se dará reajustamento. De forma geral, aplicar-se-á a fórmula:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajustamento dos Custos Fixos

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico de vias pavimentadas

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico de vias não pavimentadas

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

i_1 = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da contratante, ou outra que a substitua;

i_2 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_3 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

12.3 Para tanto, ressalta-se, em qualquer caso, o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação. Observar-se-á o interstício mínimo de 1 (um) ano da data da proposta para o reajustamento.

13. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço:

13.1.1 **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

13.1.2 **Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

13.1.3 **Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

13.2 A fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da _____ desta Secretaria Municipal de Educação e a Gestão do contrato ficará a cargo da _____, ambos podendo ser objeto de alteração por designação específica comunicada à contratada;

13.3 A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

13.3.1 Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização;

13.4 O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Pesqueira a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

14.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

14.3. Os condutores deverão observar, ainda:

- a) manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;
- b) informar a Secretaria Municipal de Educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
- c) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;
- d) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;
- e) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que eles atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;
- f) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;

14.3. Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrentes do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência;

14.4. A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato;

14.5. A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário;

- 14.6. Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;
- 14.7. Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar;
- 14.8. Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 06 (seis) meses;
- 14.9. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;
- 14.10. Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato;
- 14.11. A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;
- 14.12. A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;
- 14.13. A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;
- 14.14. A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar;
- 14.15. Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;
- 14.16. Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran-PE, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;
- 14.17. Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil;
- 14.18. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou ao município de Cumarú/PE, quando da prestação dos serviços;
- 14.19. A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;
- 14.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados;

14.21. A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU/PE.

14.22. Manter a regularidade junto ao DETRAN-PE de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;

14.23. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;

14.24. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.

14.25. Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.

14.26. No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

14.27. A Contratante deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

14.28. A Contratada deverá, quando solicitado pela administração pública, no âmbito da legalidade e sob a égide do princípio da eficiência, eficácia e efetividade, fornecer meios e/ou mecanismos de tempo, pessoal e técnico, disponibilizar os veículos para inspeção e implantação de sistemas de rastreamento e videomonitoramento (em conformidade com o exigível pelo FNDE através da implantação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - SETE)

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;

15.2. Atender as exigências da RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, que dispõem sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.

15.3. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.

15.4. A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.

15.5. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

15.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.

16.1.1 Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados (ou instrumento jurídico equivalente que comprove direito de livre uso e gozo sobre o veículo), como equipamentos, pela contratada, desde que, mediante instrumento com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante, e desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

16.1.2 A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.

16.2. A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

16.3. A Contratante deverá apresentar à Contratada a forma/meio legal constitutivo de contrato e, se assim proceder, informar trimestralmente o recolhimento de tributos trabalhistas e sua devida comprovação quanto a seus motoristas ou subcontratados, conforme os ditames legais de expediente a CLT.

16.4. O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

16.5. A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

16.6 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

16.7. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

16.8 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada ao mesmo contratada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

17.2 A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
IV	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
VI	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VIII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 7: condutas e penalidades

17.3 A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens i - vi da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

17.4 A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais alterações;

17.5 São exemplos de situações enquadradas no item VII: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

17.6 As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros;

17.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.8 A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

17.9 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, e em consequência isenta a Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

17.10 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

17.11 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

17.12 Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

17.12.1 Não celebrar o contrato;

17.12.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

17.12.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

17.12.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.12.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.13 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

18 DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual

de **03% (três por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

18.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

18.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

18.2.3 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

18.3 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

18.4 A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

19 DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

19.2. O Contratado fica obrigado a manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cumaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20 DOS ANEXOS

- ANEXO A - Planilha estimativa de preços;
- Composição de preço unitário do quilômetro; (**Vide Arquivo à parte**)
- ANEXO - Referenciais de Preços;

Rotas Georreferenciadas; (**Vide Arquivo à parte**)

21 ANEXO II

PLANILHA GERAL COM OS ROTEIROS E VALORES

TRANSPORTE ESCOLAR

Planilha Orçamentária								
ITEM	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual
1	ROTA-10 - PE-095 - SÍTIOS ESMERA, CABUGI, FRUTUOSO, CABUGI, ESMERA, PE-095 E DISTRITO AMEIXA. (ESC. MUN. JOÃO DUARTE) - TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ONIBUS, 29 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 66,204Km	MANHÃ E TARDE	29 lugares	Micro-ônibus	20,542	12,560	66,204	R\$ 98.483,33
2	ROTA-11 - SÍTIO RIACHO DO BOI, PE-095, SÍTIOS RIACHO - TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEÍCULO: VAN, 20 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 36,376Km	MANHÃ	20 lugares	Van	5,634	12,554	36,376	R\$ 75.178,93
3	ROTA-12 - SÍTIOS RIACHO DO BOI, GRUTA DA ONÇA, PE- 095, SÍTIOS RIACHO DO BOI, LAGOA DA CHÁ E DISTRITO AMEIXA. (ESC. MUN. JOÃO DUARTE) - TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEÍCULO: VAN, 20 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 51,348Km	MANHÃ E TARDE	20 lugares	Van	10,150	15,524	51,348	R\$ 77.593,62
4	ROTA-13 - PE-095- SÍTIOS LAGOA CA CHÁ, CAJÁ, POVOADOS LOGRADOURO, AREIAS, PE-097 E DISTRITO AMEIXA. (ESC. MUN. JOÃO DUARTE) - TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEÍCULO: ONIBUS, 42 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 30,500Km	MANHÃ E TARDE	42 lugares	Ônibus	3,720	11,530	30,500	R\$ 97.376,02
5	ROTA-14 - SÍTIOS OLHO D'ÁGUA, CHÁ DOS CARNEIROS E CAMARADA. (ESC. MUN. MANOEL GOMES DE MELO) - TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEÍCULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 8,992Km	MANHÃ	12 lugares	Van	4,496		8,992	R\$ 71.189,18
6	ROTA-15 - SÍTIOS CAMBUCA, CHÁ DOS CARNEIROS E CAMARADA. (ESC. MUN. MANOEL GOMES DE MELO) - TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEÍCULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 17,324Km	MANHÃ E TARDE	12 lugares	Van	8,662		17,324	R\$ 72.632,01
7	ROTA-16 - SÍTIOS OLHO D'ÁGUA, CAMPO DO BURACO, CHÁ DOS CARNEIROS E CAMARADA. (ESC. MUN. MANOEL GOMES DE MELO) - TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEÍCULO: VAN, 16 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 8,638Km	MANHÃ	16 lugares	Van	4,319		8,638	R\$ 71.127,88
8	ROTA-17 - SÍTIOS SERAFIM, PE-095, LAGOA DA CHÁ E DISTRITO AMEIXA. (ESC. MUN. JOÃO DUARTE) - TURNO: TARDE - TIPO DE VEÍCULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 16,090Km	TARDE	12 lugares	Van	2,836	5,209	16,090	R\$ 72.106,19
9	ROTA-18 - SÍTIOS GAVIÃO DE BAIXO, GAVIÃO, ASSENTAMENTO GAVIÃO, SÍTIOS GAVIÃO, MANIÇOBA, SERRA DE BANASA, ASSENTAMENTO CABUGI E DISTRITO AMEIXA. (ESC. MUN. JOÃO DUARTE) - TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEÍCULO: VAN, 20 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 75,688Km	MANHÃ E TARDE	20 lugares	Van	36,842	1,002	75,688	R\$ 82.678,69
10	ROTA-19 - POVOADO MALHADINHA, SÍTIOS MALHADINHA, PIANGA, TAQUARY, JUCÁ, MANGUEIRAS - TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEÍCULO: VAN, 16 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 56,424Km	MANHÃ E TARDE	16 lugares	Van	24,454	3,758	56,424	R\$ 79.177,66
11	ROTA-20 - SÍTIOS SERAFIM, LAGOA DA CHÁ, PE-095, SÍTIOS RIACHO DO BOI, RUSSINHA, PE-095 - SÍTIO ÁGUA DOCE DE CIMA E CIDADE. (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE	MANHÃ E TARDE	12 lugares	Van	30,666	27,690	116,712	R\$ 88.183,51

	LIMA) TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 116,712Km							
12	ROTA-21 - SÍTIOS GOIABA, PIANGA, POVOADO CHÉUS, SÍTIO MALHADINHA E POVOADO MALHADINHA. (ESC. MUN. NICÁCIO DE ANDRADE) TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEICULO: ÔNIBUS, 42 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 24,100Km	MANHÃ E TARDE	42 lugares	Ônibus	10,130	1,920	24,100	R\$ 95.688,43
13	ROTA-22 - CIDADE E ASSENTAMENTO PILÕES. (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE LIMA) (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) (ESC. MUN. JÚLIA FRANCISCA GOMES) TURNO: TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 11,188Km	TARDE	12 lugares	Van	6,174	5,014	11,188	R\$ 73.206,40
14	ROTA-23 - SÍTIOS SERAFIM, PE-095, RIACHO DO BOI, LAGOA DA CHÃ E DISTRITO AMEIXA. (ESC. MUN. JOÃO DUARTE) TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: MICRO-ÔNIBUS, 30 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 23,482Km	MANHÃ	30 lugares	Micro-ônibus	4,500	7,241	23,482	R\$ 83.302,38
15	ROTA-24 - SÍTIOS QUEIMADAS, LAGOA DE ANINHA, ÁGUA SALGADA, PAU-D'ÁRCO E CIDADE. (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE LIMA) (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. MUN. JÚLIA FRANCISCA GOMES) (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEICULO: ÔNIBUS, 42 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 35,888Km	MANHÃ E TARDE	42 lugares	Ônibus	12,560	5,384	35,888	R\$ 101.466,59
16	ROTA-25 - SÍTIOS ÁGUA SALGADA, LAGOA DE ANINHA, QUEIMADAS E PEDRA BRANCA. (ESC. MUN. MARIA HIPÓLITO DE ARRUDA) TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEICULO: ÔNIBUS, 42 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 20,240Km	MANHÃ E TARDE	42 lugares	Ônibus	9,770	0,350	20,240	R\$ 93.878,07
17	ROTA-26 - SÍTIOS SERRA DO UMARÍ, JUREMA DE CIMA, JUREMA DE BAIXO, AMEIXAS E DISTRITO AMEIXA. (ESC. MUN. JOÃO DUARTE) TURNO: TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 16 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 29,978Km	TARDE	16 lugares	Van	14,068	0,921	29,978	R\$ 74.768,08
18	ROTA-27 - SÍTIOS GAVIÃO DE BAIXO, ASSENTAMENTO GAVIÃO, MANIÇOBA, ASSENTAMENTO CABUGI, SERRA DE BANANA E DISTRITO AMEIXA. (ESC. MUN. JOÃO DUARTE) TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 20 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 37,844Km	MANHÃ	20 lugares	Van	18,417	0,505	37,844	R\$ 76.155,14
19	ROTA-28 - SÍTIOS CACHOEIRA, CHÃ DE FARIAS, ENGENHOCA E CIDADE. (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) (ESC. MUN. JÚLIA FRANCISCA GOMES) (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE LIMA) TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEICULO: ÔNIBUS, 30 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 24,372Km	MANHÃ E TARDE	30 lugares	Ônibus	6,496	5,690	24,372	R\$ 95.129,74
20	ROTA-29 - SÍTIOS TÁBUAS, PE-095, CHÃ DE TRINTA E CAMARADA. (ESC. MUN. MANOEL GOMES DE MELO) TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 16 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 16,382Km	MANHÃ	16 lugares	Van	4,488	3,703	16,382	R\$ 72.246,99
21	ROTA-30 - SÍTIO RIACHO DE PEDRA DE BAIXO. (ESC. MUN. MANOEL CIPRINANO DO NASCIMENTO) - TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 7,536Km	MANHÃ	12 lugares	Van	3,768		7,536	R\$ 70.937,05
22	ROTA-31 - SÍTIOS CAMBUCÁ, CHÃ DOS CARNEIROS E CAMARADA. (ESC. MUN. MANOEL GOMES DE MELO) TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 8,662Km	MANHÃ	12 lugares	Van	4,331		8,662	R\$ 71.132,03
23	ROTA-32 - SÍTIOS GAVIÃO DE BAIXO, SERRA DO UMARÍ, CAMPOS VELHO, POÇO DE	MANHÃ E TARDE	16 lugares	Van	34,760	4,748	79,016	R\$ 83.030,52

	PEDRA E CIDADE. (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE LIMA) (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) - TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 16 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 79,016Km							
24	ROTA-33 - SÍTIOS CHÁ DOS COCOS, PE-095 E CAMARADA. (ESC. MUN. MANOEL GOMES DE MELO) -TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 8,636Km	MANHÃ	12 lugares	Van	3,668	0,650	8,636	R\$ 71.088,58
25	ROTA-34 - SÍTIOS PANGAUÁ DE BAIXO, RIACHO DE PEDRA DE CIMA, DENDÊ, PANGAUÁ DE CIMA, PANGAUÁ, RIACHO DE PEDRA DE CIMA, MANGUEIRA E CIDADE. (EXTENSÃO ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) - (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. MUN. JÚLIA FRANCISCA GOMES) - (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) - TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 20 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 45,532Km	MANHÃ E TARDE	20 lugares	Van	19,780	2,986	45,532	R\$ 77.337,78
26	ROTA-35 - SÍTIOS CABAÇAS, ÁGUA DOCE DE CIMA E CIDADE. (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) (ESC. MUN. JÚLIA FRANCISCA GOMES) (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE LIMA) - TURNO: TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 31,346Km	TARDE	12 lugares	Van	4,997	10,676	31,346	R\$ 74.420,43
27	ROTA-36 - SÍTIOS RIACHO DE PEDRA DE CIMA, DENDÊ, PANGAUÁ, MANGUEIRA E CIDADE. (EXTENSÃO ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. MUN. JÚLIA FRANCISCA GOMES) (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) - TURNO: TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 20,568Km	TARDE	12 lugares	Van	8,794	1,490	20,568	R\$ 73.104,48
28	ROTA-37 - SÍTIOS PANGAUÁ, PANGAUÁ DE CIMA E DENDÊ. (ESC. MUN. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA) -TURNO: MANHÃ E NOITE - TIPO DE VEICULO: VAN, 20 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 8,9680Km	MANHÃ E NOITE	20 lugares	Van	4,484		8,9680	R\$ 71.185,02
29	ROTA-38 - SÍTIOS SERRA DO UMARÍ E JUREMA. (BALDEAÇÃO/CIDADE) - TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 10,576Km	MANHÃ E TARDE	12 lugares	Van	4,198	1,090	10,5760	R\$ 71.398,16
30	ROTA-39 - CIDADE, SÍTIOS PIANGA E CAMPOS VELHO (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE LIMA) - TURNO: TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 16 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 22,943Km	TARDE	16 lugares	Van	21,676	1,267	22,9430	R\$ 77.502,09
31	ROTA-40 - SÍTIOS CABAÇAS, ÁGUA DOCE DE CIMA, PE-095 SÍTIOS ÁGUA DOCE DE CIMA, ÁGUA DOCE DE BAIXO, TÁBUAS E CIDADE. (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) (ESC. MUN. JÚLIA FRANCISCA GOMES) (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE LIMA) - TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 20 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 61,088Km	MANHÃ E TARDE	20 lugares	Van	9,192	21,352	61,0880	R\$ 78.931,04
32	ROTA-41 - SÍTIO CABAÇAS E POVOADO POÇOS. (ESC. MUN. MARIA DA CONCEIÇÃO BIZERRA) - TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 13,846Km	MANHÃ	12 lugares	Van	6,840	0,083	13,846	R\$ 72.024,76
33	ROTA-42 - CIDADE, SÍTIOS TAQUARY, PIANGA, CAMPOS NOVOS E CAMPOS VELHOS. (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE LIMA) - TURNO: TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 22,943Km	TARDE	12 lugares	Van	21,676	1,267	22,943	R\$ 77.502,09

34	ROTA-43 - SÍTIOS TAQUARY DE POÇOS E POVOADO POÇOS.(ESC. MUN. MARIA DA CONCEIÇÃO BIZERRA) - TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 11,708Km	MANHÃ	12 lugares	Van	5,689	0,165	11,708	R\$ 71.649,61
35	ROTA-44 - SÍTIO DENDÊ, PANGAUÁ DE CIMA, PANGAUÁ E CIDADE. (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE LIMA) (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) (ESC. MUN. JÚLIA FRANCISCA GOMES) - TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 16,276Km	MANHÃ	12 lugares	Van	6,451	1,687	16,276	R\$ 72.349,44
36	ROTA-45 - SÍTIOS CAMPOS VELHO E SERRA DO UMARÍ. (ESC. MUN. EUMENIA DE OLIVEIRA GONÇALVES) - TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 11,168Km	MANHÃ	12 lugares	Van	5,428	0,156	11,168	R\$ 71.556,64
37	ROTA-46 - SÍTIOS OLHO D'ÁGUA, CAMPO DO BURACO, PE- 095 E CIDADE. (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE LIMA) - TURNO: TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 16 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 28,690Km	TARDE	16 lugares	Van	4,369	9,976	28,690	R\$ 74.002,44
38	ROTA-47 - SÍTIOS RIACHO DE PEDRA DE CIMA, RIACHO DO POÇO, DENDÊ, MANGUEIRA E CIDADE. (EXTENSÃO ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) - TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 18,272Km	MANHÃ	12 lugares	Van	7,859	1,277	18,272	R\$ 72.719,65
39	ROTA-48 - PE-095, SÍTIOS ESMERA, CABUGI, FRUTUOSO E DISTRITO AMEIXA. (ESC. MUN. JOÃO DUARTE) - TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 12 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 33,102Km	MANHÃ	12 lugares	Van	10,645	5,906	33,102	R\$ 75.010,34
40	ROTA-49 - SÍTIOS SERAFIM, PE-095, LAGOA DA CHÃ E DISTRITO AMEIXA. (ESC. MUN. JOÃO DUARTE) - TURNO: MANHÃ - TIPO DE VEICULO: VAN, 16 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 16,090Km	MANHÃ	16 lugares	Van	2,835	5,210	16,090	R\$ 72.106,13
41	ROTA-50 - SÍTIOS RIACHO DE PEDRA DE BAIXO, MANGUEIRA E CIDADE. (EXTENSÃO ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. MUN. GILDA BERTINA GOMES) (ESC. MUN. JÚLIA FRANCISCA GOMES) (CRECHE MUN. ISABEL CLAUDINO DE OLIVEIRA) (ESC. EST. MANOEL GONÇALVES DE LIMA) - TURNO: MANHÃ E TARDE - TIPO DE VEICULO: VAN, 16 LUGARES - TOTAL KM DIÁRIA: 37,016Km	MANHÃ E TARDE	16 lugares	Van	13,974	4,534	37,016	R\$ 75.770,33
VALOR GLOBAL 12 MESES								R\$ 3.206.327,45

ANEXO _____ DO TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Verificação dos Veículos

EMPRESA _____ Nº DO CONTRATO _____
ROTA _____
TIPO DE VEÍCULO _____ MARCA/MODELO _____
ANO _____
PLACA _____
COR _____ CAPACIDADE _____
NOME _____ DO
MOTORISTA _____

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO () FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

() SIM (Verificar contrato de aluguel) () NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

() SIM () NÃO () NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

() SIM () NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

() SIM () NÃO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?

() SIM () NÃO

02- O condutor possui Curso específico de transporte escolar?

() SIM () NÃO

03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

() SIM () NÃO.

Cumaru/PE, ____ de _____ de 2023.

Gestor/Fiscal do Contrato

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023 – FME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU-PE**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.319.452/0001-57, com sede à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, neste ato representada por seu gestor, o **Sr. Antônio Cláudio Borba de Paula Soares**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 051.876.934-11, portador do RG de nº 6369918 SSP-PE, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ cidade _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____ e portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 005/2023-CPL/FME**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FME**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Cumaru/PE, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$(.....) (.....), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL

Subcláusula primeira - A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela acima, é meramente auxiliar. O efetivo pagamento será feito conforme custo por quilômetro proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

Subcláusula segunda - O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada e serão pagos somente nos dias e meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada de rota e tipo de veículo;

Subcláusula terceira - A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas no correspondente Anexo deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

Subcláusula quarta - De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

Subcláusula quinta - Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

Subcláusula sexta - Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

Subcláusula sétima - Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá promover diligências de conferência, como, por exemplo, consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

Subcláusula oitava - Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades pedagógicas extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

I - Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

II - A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

III - A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

IV - A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Subcláusula nona - O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

I - Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

II - Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Subcláusula décima - Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

I - Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

II - Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

III - Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

V - GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

VI - Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

VII - Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;

VIII - Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil.

Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

Subcláusula décima-primeira - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima-segunda - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pela CONTRATANTE serão de responsabilidade da Contratada;

Subcláusula décima-terceira - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima-quarta - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para referida contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada com base no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS

Para esta contratação serão observados os seguintes prazos e condições de entrega:

I - Para a celebração do contrato: até 02 (dois) dias úteis após a convocação;

II - Da execução dos serviços: A empresa a ser contratada deverá, a partir da ordem de serviço, iniciar em até 5 dias a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar.

III - Da substituição do veículo/equipamento com avaria: Caso o veículo/equipamento apresente defeitos ou avarias, sem ocorrência de culpa ou dolo da contratante, será de inteira responsabilização da empresa contratada substituí-los, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial da contratante. O veículo/equipamento substituído poderá ser permanente ou provisório.

IV - Os prazos de execução e/ou substituição poderão ser prorrogados, a critério da Administração, desde a empresa contratada apresente antecipadamente suas razões

V - Quando se fizer necessário a realização da manutenção preventiva de rotina do(s) veículo(s) ou equipamento(s) fornecido(s), este(s) deverá(ão) ser agendados previamente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

Subcláusula primeira - A mobilização e desmobilização dos veículos serão ônus do contratado;

Subcláusula segunda - A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência.

Subcláusula terceira - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Subcláusula quarta - A Administração Municipal reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

Subcláusula quinta - Os locais, horários e percursos serão definidos pela Administração Municipal, durante a vigência do contrato;

Subcláusula sexta - Os serviços/locações não terá franquias de quilometragem, ou seja, franquias livres;

Subcláusula sétima - As despesas de manutenção, regularização perante os órgãos fiscalizadores (IPVA, Seguro Obrigatório e outros) será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

Subcláusula oitava - O combustível e disponibilização de motorista, ficará a cargo da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

I - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.

II - Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados (ou instrumento jurídico equivalente que comprove direito de livre uso e gozo sobre o veículo), como equipamentos, pela contratada, desde que, mediante instrumento com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante, e desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

III - A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.

IV - A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

V - A Contratante deverá apresentar à Contratada a forma/meio legal constitutivo de contrato e, se assim proceder, informar trimestralmente o recolhimento de tributos trabalhistas e sua devida comprovação quanto a seus motoristas ou subcontratados, conforme os ditames legais de expediente a CLT.

VI - O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

VII - A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

VIII - A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

IX - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

X - A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada ao mesmo contratada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da _____ desta Secretaria Municipal de Educação e a Gestão do contrato ficará a cargo da _____, ambos podendo ser objeto de alteração por designação específica comunicada à contratada.

I - Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Subcláusula primeira - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;
- f) Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula terceira - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Subcláusula quarta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Subcláusula sexta - A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

Subcláusula sétima - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, em conformidade com o Manual do Transporte Escolar TCE/PE vigente, fls. 120, não se aplica a noção de índice único de reajuste sobre o preço contratado. Haverá adoção de reajuste paramétrico, com índices de acordo com os componentes da composição de custos, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização;

I - Neste sentido, segue de forma suficientemente detalhada como se dará reajustamento. De forma geral, aplicar-se-á a fórmula:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajustamento dos Custos Fixos

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico de vias pavimentadas

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico de vias não pavimentadas

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

i_1 = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da contratante, ou outra que a substitua;

i_2 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_3 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

II - Para tanto, ressalta-se, em qualquer caso, o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação. Observar-se-á o interstício mínimo de 1 (um) ano da data da proposta para o reajustamento.

Subcláusula segunda – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

Subcláusula terceira – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula quarta - As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

II - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

III - Os condutores deverão observar, ainda:

a) manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;

- b) informar a Secretaria Municipal de Educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
- c) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;
- d) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;
- e) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que eles atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;

f) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;

IV - Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrentes do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência;

V - A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato;

VI - A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário;

VII - Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;

VIII - Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar;

IX - Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 06 (seis) meses;

X - Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;

XI - Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato;

XII - A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;

XIII - A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;

XIV - A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;

XV - A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar;

XVI - Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;

XVII - Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran-PE, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

XVIII - Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil;

XIX - A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou ao município de Cumaru/PE, quando da prestação dos serviços;

XX - A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;

XXI - Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados;

XXII - A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU/PE.

XXIII - Manter a regularidade junto ao DETRAN-PE de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;

XXIV - Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;

XXV - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.

XXVI - Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.

XXVII - No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

XXVIII - A Contratante deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

XXIX - A Contratada deverá, quando solicitado pela administração pública, no âmbito da legalidade e sob a égide do princípio da eficiência, eficácia e efetividade, fornecer meios e/ou mecanismos de tempo, pessoal e técnico, disponibilizar os veículos para inspeção e implantação de sistemas de rastreamento e videomonitoramento (em conformidade com o exigível pelo FNDE através da implantação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - SETE)

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;

II - Atender as exigências da RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, que dispõem sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.

III - Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.

IV - A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.

V - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Subcláusula primeira - A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
IV	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
VI	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VIII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editais ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 7: condutas e penalidades

Subcláusula segunda - A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens i - vi da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

Subcláusula terceira - A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais alterações;

Subcláusula quarta - São exemplos de situações enquadradas no item VII: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

Subcláusula quinta - As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros;

Subcláusula sexta - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Subcláusula sétima- A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

Subcláusula oitava - Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, e em consequência isenta a Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

Subcláusula nona - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

Subcláusula decima - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula decima primeira - Ficarà sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula decima segunda - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Subcláusula primeira - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de **03% (três por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula segunda - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

III - Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

Subcláusula terceira - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Subcláusula quarta - A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

II - no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do serviço do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Subcláusula primeira - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Subcláusula segunda - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Subcláusula terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do MUNICÍPIO DE CUMARU, para o presente exercício:

03.02 - Fundo Municipal de Educação

12 - Educação

12.361.1205.2223.0000 - Manutenção de Transporte Escolar

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0.05.24 123.001 – PNATE

03.02 - Fundo Municipal de Educação

030201 - FUNDEB

12 - Educação

12.361.1205.2263.0000 - Manutenção de Transporte Escolar

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0.05.05 116.001 – Transferência do FUNDEB

03.02 - Fundo Municipal de Educação
030201 - FUNDEB
12 - Educação
12.361.1205.2348.0000 - Manutenção do Ensino Infantil 30%
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0.05.05 117.001 – FUNDEB – Complementação da União

03.02 - Fundo Municipal de Educação
030200 - Secretaria de Educação
12 - Educação
12.361.1205.2223.0000 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0.02.31 190.001 – CAMINHO DA ESCOLA

03.02 - Fundo Municipal de Educação
030200 - Secretaria de Educação
12 - Educação
12.361.1205.2223.0000 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0.01.00 111.001 – RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de Cumaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cumaru/PE, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CUMARU
XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

AO ILMº. SR. PREGOEIRO
ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
MUNICÍPIO DE CUMARU – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 005/2023 - Pregão Eletrônico nº 001/2023

Prezado Pregoeiro,

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº., estabelecida no(a) vem, perante este Pregoeiro, apresentar proposta de preços referente o Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Cumaru/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme descrito a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com materiais, produtos, transportes, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, lucro e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2023

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME/EPP)

AO ILMº. SR. PREGOEIRO
ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
MUNICÍPIO DE CUMARU – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 005/2023 - Pregão Eletrônico nº 001/2023

Prezado Pregoeiro,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal/trabalhista () Não há regularidade fiscal/trabalhista.

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do DNRC.

Local,dede 2023

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)